

Portarias



PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, na pessoa de Reinildo Nery dos Santos, no uso de suas atribuições e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 190 do Regimento Interno.

RESOLVE:

CRIAR O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - NLLC, QUE ESTABELECE NOVAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, na pessoa de REINILDO NERY DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município e na forma do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o novo marco nas contratações públicas com o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II - do art. 193 da NLLC, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de dois anos da publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata vigente até 29 de dezembro de 2023;



CONSIDERANDO, que em 29 de dezembro de 2023, findou o prazo de transição, sendo obrigatória a aplicação exclusiva da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema de compras à NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de serem iniciadas as padronizações das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, nos termos do art. 53, §5º da NLLC;

CONSIDERANDO a portaria nº 286 de 29 de dezembro de 2023 que “Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos, no âmbito do Poder Legislativo de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia”.

CONSIDERANDO que a nova legislação tem como princípio basilar, o planejamento expressamente destacado no art. 5º, **RESOLVE**:

Art. 1º Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI com a finalidade de propor, desenvolver, executar, avaliar medidas, monitorar estratégias e ações para coordenar a implementação e regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, visando:

- I** - Planejamento da transição de regimes de compras públicas;
- II** - Atualização dos atos regulamentares de procedimentos referentes às compras públicas;
- III** - Adequação das rotinas, documentos e sistemas de suporte à gestão de compras;
- IV** - Padronização e inovação de procedimentos, instrumentos e conteúdos referentes às compras públicas;
- V** - Capacitação dos servidores para aplicação das regras da nova lei de licitações.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI será composto por representantes dos seguintes setores desta Administração:

- I** - Procuradoria;
- II** - Controle Interno;
- III** - Diretoria Financeira e Administrativa;
- IV** - Licitação e Contratos;



V – Compras, Almozarifado e Patrimônio;

VI – Contabilidade;

VII – Financeiro e

VIII- Ouvidoria.

§1º A Coordenação do grupo será exercida pelo servidor representante da Procuradoria em seu impedimento ou ausência, será substituída por um dos membros do GTI, na ordem em que se encontram no caput, deste artigo, em ambos os casos deverá existir o acompanhamento de assessoria da área de licitação.

§2º A constituição do GTI poderá ser alterada, por meio de registros internos e divulgação no sítio oficial.

§3º Fica a critério do Grupo convidar representantes de outros setores para participar das reuniões ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

I - Elaborar plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias, que servirá como instrumento de direcionamento para suas atividades, além de relatórios periódicos sobre o andamento de suas atividades;

II - Propor cronograma de transição para o novo regime, além da criação e acompanhamento de projetos-piloto de licitação para definição de procedimentos e padrões na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que haja a implantação das principais modalidades licitatórias, com o objetivo de promover aprendizado e possibilitar a replicação no âmbito de todo o ente público;

III - Desenvolver estudos técnicos/jurídicos e promover debates/discussões objetivando a elaboração de materiais orientativos e promoção de treinamentos voltados à implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Subsidiar as autoridades competentes com informações e análises para a tomada de decisões e a edição de atos normativos necessários à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública;

V - Contribuir na adequação dos procedimentos pertinentes às licitações e contratos, definindo as melhores alternativas e boas práticas a serem adotadas;

VI - Identificar necessidades e propor estratégias e iniciativas de capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos, auxiliando na implementação de ações de governança;

VII - Auxiliar na elaboração de modelos de documentos necessários à padronização dos instrumentos a serem utilizados para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a exemplo de



minutas-padrão de editais de licitações e contratos, bem como dos fluxos dos processos administrativos e de atos complementares e orientativos;

VIII - Auxiliar na elaboração de minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação local, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
IX - Acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das medidas adotadas por outros órgãos públicos a esse respeito;
X - Acompanhar a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - e as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Intersetorial apresentará relatório mensal das atividades, contados da data da publicação desta portaria.

Art. 5º O prazo para a conclusão das atividades do GTI é de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, sendo improrrogável.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

REINILDO NERY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal